

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PRODUÇÃO EXECUTIVA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATANTE: O INSTITUTO CULTURAL AURUM, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, Sra. **Edineia de Araujo Barbosa**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP-MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Antônio Celso Alves, brasileiro, portador do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 519.860.786-04, com endereço profissional e residencial na Rua Professor Antônio Ribas, nº 67, apartamento 30, Bairro Água Limpa, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas, de comum e livre acordo, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, bem como pelas disposições legais aplicáveis, em especial os artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços técnicos especializados, de natureza autônoma, pelo **CONTRATADO** em favor da **CONTRATANTE**, para exercer a função de **Coordenação Administrativa do evento "Carnaval Liberdade 2025"**. Este evento, de grande relevância cultural e social para a cidade de Ouro Preto e região, foi promovido pela **CONTRATANTE** e demandou uma complexa estrutura de gestão, planejamento e execução, sendo os serviços do **CONTRATADO** essenciais para a sua viabilização e sucesso.

1.2. Os serviços de Coordenação Administrativa, prestados com total autonomia técnica e operacional pelo **CONTRATADO**, abrangeram um conjunto detalhado de atividades interdependentes, distribuídas em três fases principais: planejamento e pré-produção, execução e acompanhamento, e pós-produção e encerramento. O escopo dos serviços incluiu, de forma não exaustiva, as seguintes atribuições e responsabilidades:

a) Na fase de Planejamento e Pré-Produção: o desenvolvimento e a consolidação do plano de trabalho administrativo do evento; o levantamento pormenorizado de todas as

necessidades logísticas e de infraestrutura; a elaboração e o gerenciamento de cronogramas de atividades; a prospecção, negociação e articulação com fornecedores de bens e serviços diversos, tais como empresas de sonorização, iluminação, montagem de palcos, segurança patrimonial, limpeza, fornecimento de alimentação, locação de equipamentos e outros; a análise e a formalização de contratos com os referidos fornecedores; a gestão orçamentária das áreas sob sua responsabilidade, controlando despesas e garantindo o alinhamento com os recursos disponibilizados pela **CONTRATANTE**; e a articulação institucional com órgãos públicos para a obtenção de alvarás, licenças e autorizações necessárias à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Prefeitura Municipal e demais entidades competentes.

b) Na fase de Execução e Acompanhamento: a supervisão direta e a coordenação das equipes de apoio administrativo e logístico durante os dias de montagem, realização e desmontagem do evento; o gerenciamento do fluxo de materiais e credenciais de acesso; a fiscalização do cumprimento dos contratos firmados com os fornecedores, assegurando a qualidade e a pontualidade dos serviços prestados; a atuação como ponto focal para a resolução de problemas e imprevistos de natureza administrativa e operacional que surgissem durante o evento; e a manutenção de uma comunicação fluida e constante com a diretoria da **CONTRATANTE**, reportando o andamento das atividades e as principais ocorrências.

c) Na fase de Pós-Produção e Encerramento: a organização e a conferência de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas, como notas fiscais, recibos e contratos; a elaboração do fechamento financeiro detalhado das operações sob sua responsabilidade, para fins de prestação de contas; o acompanhamento dos pagamentos finais aos fornecedores; e a redação de um relatório final consolidado, apresentando uma avaliação completa da coordenação administrativa do evento, incluindo os resultados alcançados, os desafios enfrentados e recomendações para futuras edições.

1.3. Fica expressamente estabelecido que os serviços foram e serão executados pelo **CONTRATADO** com plena autonomia, utilizando-se de seus próprios conhecimentos técnicos, metodologias de trabalho e expertise profissional para atingir os fins pactuados neste instrumento. A **CONTRATANTE** se reservou o direito de orientar e direcionar os objetivos gerais do projeto, sem, contudo, interferir nos meios e na forma de execução das atividades pelo **CONTRATADO**, caracterizando a relação como de prestação de serviço por resultado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações fundamentais do **CONTRATADO**:

2.1. Empregar toda a sua capacidade técnica, diligência e zelo profissional na execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, buscando sempre a máxima eficiência e qualidade, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos pela **CONTRATANTE** para o evento "Carnaval Liberdade 2025".

2.2. Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas acordados com a **CONTRATANTE** para cada etapa do projeto, comunicando previamente e de forma justificada qualquer eventualidade que possa ocasionar atrasos.

2.3. Prestar contas à **CONTRATANTE** de forma periódica e sempre que solicitado, apresentando relatórios de progresso, planilhas de controle orçamentário e demais documentos que comprovem o andamento e a correta aplicação dos recursos sob sua gestão.

2.4. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações de natureza estratégica, financeira, técnica ou operacional da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, obrigando-se a não divulgar, ceder ou utilizar tais informações para fins alheios ao objeto contratual, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

2.5. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos de natureza tributária, previdenciária e trabalhista referentes a si próprio e a eventuais auxiliares que venha a contratar para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.6. Apresentar, para cada parcela do pagamento, o documento fiscal correspondente, seja Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), conforme seu enquadramento tributário, devidamente preenchido e em conformidade com a legislação vigente.

2.7. Zelar pela boa imagem da **CONTRATANTE** perante fornecedores, parceiros, órgãos públicos e o público em geral, atuando sempre com urbanidade, ética e profissionalismo.

2.8. Entregar à **CONTRATANTE**, ao final dos trabalhos, toda a documentação original pertinente ao projeto, incluindo contratos, alvarás, relatórios, planilhas e demais materiais produzidos ou recebidos no exercício de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações essenciais da **CONTRATANTE**:

3.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos ao **CONTRATADO** nos termos, prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

3.2. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações, documentos, diretrizes e recursos necessários e que estejam à sua disposição para a boa e fiel execução dos serviços contratados, em tempo hábil.

3.3. Designar um representante ou ponto de contato, na pessoa de sua Diretora Presidente ou outro membro por ela indicado, para acompanhar os trabalhos, dirimir dúvidas, aprovar etapas e facilitar a comunicação entre as partes, garantindo a agilidade nos processos decisórios.

3.4. Garantir ao **CONTRATADO** as condições necessárias para o desempenho de suas funções, incluindo o acesso às dependências do evento e o respaldo institucional para que possa representar a **CONTRATANTE** perante terceiros, nos estritos limites do objeto deste contrato.

3.5. Analisar e aprovar, ou solicitar ajustes, nos planos, relatórios e prestações de contas apresentados pelo **CONTRATADO** dentro de um prazo razoável, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração pelos serviços de Coordenação Administrativa integralmente prestados, conforme o escopo detalhado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

4.2. O valor total estipulado será pago em **4 (quatro) parcelas iguais e fixas**, cada uma no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, nas seguintes datas:

- **Primeira Parcela:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento em **03 de março de 2025**.
- **Segunda Parcela:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento em **03 de abril de 2025**.
- **Terceira Parcela:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento em **23 de maio de 2025**.
- **Quarta Parcela:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento em **05 de Junho de 2025**.

4.3. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, a ser formalmente informada por este, e estarão condicionados à prévia apresentação do respectivo documento fiscal (Nota Fiscal ou RPA), conforme item 2.6.

4.4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas por culpa da **CONTRATANTE**, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

4.5. Fica estabelecido que o valor pactuado nesta cláusula remunera a totalidade dos serviços prestados, incluindo todas as despesas do **CONTRATADO** com sua própria locomoção, alimentação, comunicação e demais custos operacionais para a execução do objeto, não sendo devido nenhum outro valor a qualquer título, salvo se expressamente pactuado em aditivo contratual.

4.6. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções de tributos na fonte que sejam legalmente exigíveis sobre os pagamentos a autônomos, como o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), fornecendo ao **CONTRATADO** os respectivos comprovantes de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato é celebrado na data de sua assinatura para formalizar a relação de prestação de serviços que teve início em momento anterior, para fins de planejamento do "Carnaval Liberdade 2025", e se estendeu até a completa finalização das atividades pós-evento, incluindo a entrega do relatório final pelo **CONTRATADO**. Portanto, este instrumento possui eficácia retroativa para validar todos os atos praticados pelas partes no âmbito da relação de serviço aqui descrita.

5.2. A vigência contratual se encerrará automaticamente quando do cumprimento integral de todas as obrigações recíprocas, notadamente a conclusão e entrega de todos os produtos e relatórios pelo **CONTRATADO** e a quitação da última parcela da remuneração pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que o presente contrato é de natureza estritamente civil, regido pela legislação pertinente à prestação de serviços autônomos, não se configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.2. A relação ora estabelecida é desprovida dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego, em especial a subordinação jurídica. O **CONTRATADO** desempenhou e desempenhará suas atividades com ampla autonomia técnica e sem submissão a controle de jornada, ordens diretas sobre o modo de execução dos serviços ou qualquer tipo de fiscalização hierárquica por parte da **CONTRATANTE**, que se limitará a orientar sobre os resultados esperados.

6.3. O **CONTRATADO** declara ser profissional autônomo, arcando com todos os ônus e bônus de sua atividade, sendo de sua exclusiva responsabilidade o recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais incidentes sobre a remuneração aqui pactuada. A **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias do **CONTRATADO** ou de pessoas por ele eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

6.4. A prestação dos serviços não possui caráter de pessoalidade, podendo o **CONTRATADO**, sob sua exclusiva responsabilidade e custos, valer-se de prepostos ou auxiliares para a execução de tarefas específicas, desde que mantida a sua coordenação e responsabilidade técnica geral perante a **CONTRATANTE**. Igualmente, não há qualquer exigência de exclusividade, sendo o **CONTRATADO** livre para prestar serviços a terceiros, contanto que não haja conflito de interesses ou prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por iniciativa da parte inocente, nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação aqui estabelecida pela outra parte;
- b)** Decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou insolvência civil de qualquer uma das partes;
- c)** Prática de ato que desabone a imagem ou os interesses da outra parte.

7.2. A rescisão por inadimplemento de uma das partes sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa penal não compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos suplementares efetivamente comprovados pela parte inocente.

7.3. O contrato poderá, ainda, ser resiliado por qualquer uma das partes, sem justo motivo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, e não será devida a multa prevista no item 7.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não será considerada novação, renúncia ou alteração tácita deste contrato, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

8.2. Qualquer alteração nas condições estabelecidas no presente instrumento somente terá validade se efetuada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes.

8.3. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.4. Todas as comunicações, notificações e interpelações relativas a este contrato serão consideradas válidas quando realizadas por escrito e entregues nos endereços das partes indicados no preâmbulo, seja por carta com aviso de recebimento, seja por correio eletrônico com confirmação de leitura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE: 
INSTITUTO CULTURAL AURUM
Edineia de Araujo Barbosa
Diretora Presidente

CONTRATADO: 
Antônio Celso Alves

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____